



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2021  
(De 25 de junho 2021)**

Dispõe sobre a alteração dos textos do § 1º e item I do §2 do Art. 31, do caput do Art. 49, do parágrafo único do Art. 58 e do Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

**Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Mesa Diretiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:**

**Art. 1º - O § 1º e item I do § 2º do Art. 31 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:**

(...)

§ 1º - As Sessões inaugurais de cada sessão legislativa marcadas para as datas que lhes correspondem, serão transferidas para o próximo dia útil de sessão subsequente, quando coincidirem com sábados, domingos ou feriados.

§2º - (...)

I – Pelo Presidente da Câmara, a pedido do Prefeito quando este a entender necessária.

**Art. 2º - O caput do Art. 49 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 49** O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, admitida recondução para o mesmo cargo e/ou cargos diferentes na mesma legislatura.

**Art. 3º - O Parágrafo único do Art. 58 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:**

(...)



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Parágrafo único.** Cabe ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, e dar cumprimento às atribuições deste, e ainda o que estiver contido no Regimento Interno desta Casa.

**Art. 4º - O Art. 62 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 62** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre a elaboração de;

- I. Código Tributário do Município;
- II. Código de Obras e Edificações;
- III. Código de Posturas;
- IV. Lei que institui o Plano Diretor do Município.

**Art. 5º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 25 de junho de 2021.

  
**Felipe Batalha Silveira Sobral**  
Presidente

  
**Renato Nascimento da Silva**  
Vice Presidente

  
**Guilherme Fonseca Mandarino**  
1º Secretário

  
**Ivan Luciano Araújo**  
2º Secretário